



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7.587, DE 9 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel de sua propriedade, cujas características e confrontações é melhor descrita na respectiva matrícula a seguir indicada:

I - Matrícula nº 36.993: A área ideal de duzentos e sessenta e oito metros quadrados e dois mil e oitenta e cinco centímetros quadrados (268,2085m²), em condomínio, com área de quinhentos metros quadrados (500m²), de forma retangular, constituído e parte do lote nº 141, situado à rua Antônio setembrino Lopes, nesta cidade, confrontando o norte na extensão de vinte e cinco metros (25m), com o lote nº 142, de Elard Dahlke; ao sul na mesma extensão, com a rua Antônio Setembrino Lopes; ao leste na extensão de vinte metros (20m), com o lote nº 149, de Willibaldo Ullmann; e ao oeste na mesma extensão, com outra parte do mesmo lote nº 141, da sucessão de Virginia Barros Costa, distando esta confrontação vinte e cinco metros (25m) da rua Sete de Setembro.

Art. 2º O bem imóvel será alienado mediante leilão público, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por valor igual ou superior à avaliação realizada por comissão especialmente designada para esse fim.

Art. 3º A escrituração e o registro da transferência da propriedade do bem imóvel alienado, assim como as despesas decorrentes, são de responsabilidade do adquirente.

Art. 4º A cópia da matrícula imobiliária do imóvel faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 9 de maio de 2024.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

LUÍS FERNANDO VALENTINI
Secretário de Governo

DANIEL CLAUDY DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

SERAFIM MARQUES FERREIRA
Secretário da Fazenda

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/05/2024